



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

- 1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a Prestação, pela CONTRATADA, dos Serviços de SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COLETA E TRANSPORTE DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL, NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA, conforme cláusulas e condições previstas no Termo de Referência.
- 1.2. Os serviços serão executados em todos os Bairros do Município e serão executados em conformidade com as Especificações Técnicas previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS CONTRATUAIS

- 2.1. Os documentos abaixo relacionados, rubricados pelas Partes, constituem parte integrante deste instrumento contratual:
 - I- Edital de licitação e Anexos – **PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2021**, que foi homologado e adjudicado à CONTRATADA;
 - II- Proposta Comercial da CONTRATADA.
 - III- Especificação dos serviços contratados e indicados nos Anexos que integram este Contrato.
- 2.2. As referências neste instrumento a Cláusulas, itens e subitens correspondem sempre às do presente Contrato, salvo outra expressa indicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. Nos termos do que dispõe o Art. 7, inciso III da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, as despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste contrato, correrão à conta da Classificação Orçamentária

ORÇAMENTO 2021:

Orgão: 02 – Prefeitura Municipal de Abaetetuba

Unidade Orçamentária: xxxxxxxxxxxxxx



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Funcional programática: xxxxxxxxxxxxxxxx

Elemento de Despesa: xxxxxxxxxxxxxxxx

Sub Elemento: xxxxxxxxxxxxxxxx

3.2. R\$ (.....), da dotação do orçamento vigente classificada e codificada acima pertinentes ao ano corrente.

3.2.1. A eventualidade de serem expedidas Ordens de Serviços conforme determina o item 7.2 deste Contrato, serão efetuados empenhamentos correspondentes aos valores determinados nas respectivas Ordens de Serviços observando a existência de suporte orçamentário para tanto;

3.2.2. Para os exercícios vindouros, até a expiração do prazo contratual, anualmente serão alocados recursos orçamentários nas respectivas Leis Orçamentárias, suficientes para suportarem as despesas oriundas do presente contrato, em obediência às reais necessidades da Administração, determinadas por intermédio das Ordens de Serviços.

3.3. Os quantitativos a serem empenhados, correspondem a estimativas, cujas diferenças efetivamente apuradas também onerarão as respectivas dotações orçamentárias específicas, onde houve o empenhamento inicial e principal das despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Fornecer à CONTRATADA as informações e a documentação técnica indispensável à realização dos serviços.

4.2. Instruir a CONTRATADA quanto à prioridade dos serviços a serem executados e à adoção de normas e métodos condizentes com a sua boa execução e com os interesses da PREFEITURA

4.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados ao



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

CONTRATO.

- 4.4. Credenciar, por escrito, junto à CONTRATADA, um técnico de seu próprio Quadro ou de Terceiro, que atuará como fiscal do CONTRATO.
- 4.5. Remunerar a CONTRATADA na forma prevista no Contrato e em seus Anexos;
- 4.6. Promover a publicação do extrato deste Contrato e seus Aditivos, se existirem, no Diário Oficial do Estado do Pará, Diário Oficial do Município e jornal de grande circulação no Estado do Pará.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Dar ciência prévia a todas as residências, estabelecimentos comerciais e outros geradores, desde que não excluídos pela Legislação Municipal, dos dias e horários em que os serviços de coleta serão executados, através da distribuição da informação em impresso próprio, rádios, canais de televisivos, sites, outdoors, redes sociais e etc., e arcar com as despesas decorrentes de todo o processo de divulgação;
- 5.2. Fornecer mão de obra comprovadamente qualificada, habilitada e autorizada (NR 10) para realizar os serviços técnicos e administrativos, conforme as exigências deste Projeto Básico;
- 5.3. Fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas (EPI e EPC), bem como manter seu pessoal devidamente identificado com carteira funcional e uniforme, conforme estabelecido pela NR10;
- 5.4. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, de acordo com as programações apresentadas pela PMA dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade;
- 5.5. Apresentar e manter o responsável técnico pelos serviços realizados pela Contratada, que deverá participar de todas as reuniões de acompanhamento da execução do Contrato na sede da SEMOB e manter contato com a Contratante e com as equipes durante as jornadas de trabalho;
- 5.6. Efetuar comunicação individual a cada residência com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência, sobre qualquer alteração a ser introduzida no plano de coleta aprovada autorizada pelo Contratante;



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

- 5.7. Adequar-se a todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente;
- 5.8. Comunicar à Fiscalização da Contratante, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 5.9. A contratada assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados à Prefeitura ou a terceiros, inclusive por acidentes e morte, em consequência de falhas na execução dos serviços contratadas, decorrentes de culpa ou dolo das subcontratadas ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;
- 5.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços;
- 5.11. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os uniformes e EPI's básicos de segurança (NR 06);
- 5.12. Manter a frota de veículos e equipamentos com a idade estabelecida neste Projeto Básico bem como implantar em toda a frota de veículos coletores de resíduos sistema de controle e monitoramento através de rastreamento veicular por GPS;
- 5.13. Lavar e desodorizar semanalmente os veículos e equipamentos coletores, após o fechamento de cada setor;
- 5.14. Substituir em até 72 horas, contadas da solicitação escrita do Contratante, o veículo ou equipamento que não atenda às Especificações Técnicas deste Projeto Básico, ou que não atenda às exigências dos serviços;
- 5.15. Fazer a pintura e a identificação dos veículos e equipamentos, de acordo com as cores padrão, dizeres e logotipos determinados pelo Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de início dos serviços e refazer a pintura e a identificação quando se fizer necessário, no prazo fixado pelo Contratante;
- 5.16. Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto deverão ser pagos regularmente pela contratada e por sua conta exclusiva. Competirá, igualmente, á contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados;



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

- 5.17. Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;
- 5.18. Apresentar, mensalmente, provas de regularidade fiscal para com as Fazendas federal, estadual e municipal e relativa à seguridade social (CND), ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, devendo tudo ser juntado no Processo administrativo epigrafado.
- 5.19. A Empresa vencedora deverá executar os serviços solicitados de acordo com os projetos apresentados pela SEMOB; realizar todos os esforços para ampliar a coleta de resíduos sólidos recicláveis porta a porta no decorrer do contrato para 100% dos setores da coleta domiciliar; ter pleno conhecimento da natureza e condições do local do aterro, inclusive no que se refere a clima, hidrologia, geologia, topografia e todas as dificuldades peculiares do Município de Abaetetuba/PA; Apresentar, até o décimo dia útil de cada mês, um “Relatório Mensal de Atividades”.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A PREFEITURA exercerá, através do FISCAL DO CONTRATO nomeado, a fiscalização e o acompanhamento dos serviços, sendo que eventual ação ou omissão total ou parcial deste não reduz nem exime as responsabilidades da CONTRATADA perante a PREFEITURA ou Terceiros.
- 6.2. O FISCAL DO CONTRATO estará à disposição da CONTRATADA para fornecer as informações e documentação técnica que forem necessárias para o desenvolvimento dos serviços.
- 6.3. O FISCAL DO CONTRATO terá acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente contrato, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direitos da PREFEITURA tais como:
 - a) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sendo-lhe lícito impugnar a execução dos serviços considerados imperfeitos,



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

- rejeitar serviços que, mesmo concluídos, apresentem defeitos, determinando correções ou retificações adequadas;
- b) Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato ou com as informações ou a documentação técnica fornecidas pela PREFEITURA conforme estabelecido no item 4;
 - c) Proceder à verificação e à aprovação dos documentos de fiscalização dos serviços, tendo em vista o cumprimento dos Planos de Trabalho aprovados.
 - d) Sustar o pagamento de quaisquer faturas da CONTRATADA, no caso de inobservância de disposição contida neste contrato, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA, sem perda do direito de aplicação das demais sanções previstas neste Contrato;
 - e) Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo a situação seja regularizada pela CONTRATADA.
 - f) Fazer o exame preliminar dos documentos de registro de pessoal e os comprovantes da situação regular da CONTRATADA para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como de quaisquer outros documentos exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, no que se referir à realização dos serviços, comunicando à CONTRATADA a existência de irregularidades encontradas para que esta providencie a imediata correção das mesmas;
 - g) Expedir Ordens de Serviços, e quando for o caso;
 - h) Aprovar as medições dos serviços;
 - i) Autorizar previamente a realização de despesas a serem reembolsadas à CONTRATADA.
 - j) Exigir a substituição de qualquer empregado que negligencie ou tenha mau comportamento durante o serviço, solicite propina, peça e/ou use drogas ou bebida alcoólica, falte com urbanidade para com os Munícipes ou esteja envolvido na catação ou triagem do lixo;
 - k) Exigir a imediata retirada do serviço de qualquer trabalhador que não estiver usando uniforme completo ou EPI adequado às suas funções;
 - l) Determinar que fossem refeitos os serviços, sem ônus para a



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

PREFEITURA, se os já executados não estiverem satisfatórios, seja quantitativa ou qualitativamente;

m) Aplicar as sanções e penalidades previstas neste Contrato, mediante processo administrativo.

6.4. A fiscalização SERÁ EXERCIDA POR XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NOMEADO PELA PORTARIA Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

6.5. A CONTRATADA deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higienepública, informando à FISCALIZAÇÃO sobre casos de infração das Posturas Municipais, notadamente, sobre os casos de descarga irregular de resíduos e falta de recipientes padronizados na via pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1. A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses amparado no artigo 57 da Lei n.º 8666/93 e alterações posteriores, a contar da data de assinatura do mesmo e da expedição da 1ª Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei n.º 8666/93 e alterações posteriores, desde que devidamente justificado e aprovado pela Autoridade Competente e com a concordância da CONTRATADA.

7.2. Do início dos serviços: Todas as Ordens de Serviços deverão estipular o prazo para o inícios mesmos.

7.3. Os demais itens serão objeto de Ordens de Serviços específicas. A PREFEITURA elaborará juntamente com a CONTRATADA, um Plano de tais serviços com vistas a assegurar uma regularidade na execução dos serviços sem solução de continuidade, considerando sempre o interesse público e principalmente dentro de suas possibilidades financeiras.

7.4. A CONTRATADA no mesmo prazo do item 7.1, deverá:

- a) Uniformizar seu pessoal e dotá-los de EPI e EPC;
- b) Adequar seus veículos às exigências da PREFEITURA

7.5. Para efeito de contagem de prazos em dias úteis neste Contrato, excluir-se-



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

á o dia da publicação bem como o Sábado; o Domingo; os Feriados Nacionais e/ou no Município. Ponto Facultativo na Sede da Prefeitura Municipal e nesta Secretaria, não será considerado como dia útil. Caso ocorram tais hipóteses, as datas previstas para as exigibilidades constantes no Contrato serão automaticamente transferidas para o 1º dia útil subsequente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS

- 8.1. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada a preços Globais.
- 8.2. Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais referentes aos serviços efetivamente prestados e aceitos, a PREFEITURA pagará a CONTRATADA os preços estabelecidos na PROPOSTA DE PREÇOS, integrante da proposta da Contratada , na qual estão previstos todos os seus custos diretos e indiretos.
- 8.3. As quantidades de serviços estimadas no item 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital PREGÃO PRESENCIAL nº. 001/2021, poderão variar para mais ou para menos, para atendimento ao objeto do Contrato, não cabendo às partes qualquer reivindicação relativa a preços unitários.
- 8.4. A CONTRATADA não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por falhas ou omissões que porventura venham a ser verificadas em sua proposta.
- 8.5. O preço proposto pela CONTRATADA constitui a única remuneração a ela devida pela execução dos serviços, estando incluído neste preço, todos os custos diretos e indiretos, como por exemplo: depreciação, manutenção e operação da frota de veículos; salários e encargos sociais e trabalhistas; impostos e taxas; obrigações trabalhistas e previdenciárias, as relacionadas com a medicina e segurança do trabalho, uniformes e as decorrentes das Convenções coletivas de trabalho; bem como Administração central e local e lucro; dentre outros.
- 8.6. Os preços para serviços de mesma natureza e de realização eventual serão compostos de comum acordo, considerando o termo inicial a data da composição e os preços iniciais constantes da Planilha integrante da



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

proposta da CONTRATADA, além de outros insumos referenciados àquela atividade, com os seus preços devidamente comprovados.

- 8.7. Ocorrendo modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, poderá ser procedida à respectiva Correção, para mais ou para menos, na medida em que a referida modificação reflita na Composição dos Preços apresentada anteriormente.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

- 9.1. O reajustamento dos preços unitários contratuais dar-se-á anualmente de acordo com o que determina a Lei Federal nº 9.069/95, de 29 de junho de 1995, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$P = P_0 \times \{0,40 \times ((M - M_0)/M_0) + 0,60 \times ((I - I_0)/I_0)\}$$

Onde:

P = Preço unitário reajustado;

P₀ = Preço unitário contratual do serviço (mês de apresentação da proposta);

M = Piso salarial da categoria (COLETOR DE LIXO), de acordo com a Convenção coletiva detrabalho entre os Sindicatos, no mês do reajuste;

M₀ = Piso salarial da categoria (COLETOR DE LIXO), de acordo com a Convenção coletiva de trabalho entre os Sindicatos, no mês da apresentação da proposta;

I = Índice Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pela Revista Conjuntura Econômica , editada pela Fundação Getúlio Vargas, no 2º Mês anterior ao mês do reajustamento;

I₀ = Índice Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pela Revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas, no 2º mês anterior ao Mês da apresentação da proposta;

- 9.2. Para os reajustes definitivos a condição de pagamento deverá ser de até 5 (cinco) dias após a apresentação da Fatura ou Nota Fiscal.



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

- 9.3. Se, na data de emissão da fatura o índice IPCA para reajuste não for conhecido, este poderá ser feito provisoriamente, adotando-se o índice do 3º mês anterior acertando-se a diferença, quando disponível, para mais ou para menos quando da publicação do índice definitivo.
- 9.4. Caso alguma deliberação jurídico/econômica do Governo Federal atinja diretamente o índice adotado por intermédio dos insumos definidos acima para este Contrato, esta Cláusula será revista pelas Partes.
- 9.5. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro deste contrato, em face dos aumentos de custos que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão do preço básico, as partes buscarão, de comum acordo, uma solução para a questão.
- 9.6. Constitui pressuposto básico e essencial deste contrato a preservação até a sua final extinção, por execução de seu objeto, o equilíbrio econômico-financeiro. Em sendo assim, o(s) preço(s) pactuado(s) será(ão) revisto(s) caso se verifique a sua diminuição ou o seu aumento em decorrência da conjuntura econômica e financeira restabelecendo-se o poder de remuneração original do preço existente quando da formulação da proposta. Tal ajuste, necessariamente, será objeto de Termo Aditivo ao Contrato.
- 9.7. Os preços propostos serão fixos e irremovíveis, contados a partir do mês da assinatura do contrato, por 12 (doze) meses ou na menor periodicidade que vier a ser admitida por lei.
- 9.8. Não obstante o disposto no subitem 9.7 ajustam as partes que, na hipótese de extinção pelo Governo Federal, do dispositivo legal que determina a aplicação de reajuste com periodicidade anual, ou então, na hipótese de diminuição dessa periodicidade, os preços propostos passarão a ser reajustados com a mesma periodicidade determinada pelo Governo Federal ou, caso tenha havido a simples extinção dessa periodicidade, os preços passarão a ser reajustados mensalmente pela fórmula prevista acima.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

- 10.1. As medições deverão ser realizadas mensalmente, acompanhadas ou aferíveis por preposto da Prefeitura, no último dia útil do mês, e entregue na



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Secretaria Municipal de Obras até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços. Após recebimento, a Secretaria Municipal de Obras terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a sua conferência e processamento. Após aprovação da medição pela Contratante, a Contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para entrega da nota fiscal.

- 10.2. A Contratante, providenciará o pagamento até o décimo quinto dia do mês subsequente ao mês medido.
- 10.3. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo a Prefeitura do prazo estabelecido anteriormente para providenciar o pagamento.
- 10.4. O pagamento pela execução dos serviços será feito mensalmente, de acordo com os quantitativos de serviços executados e medidos.
- 10.5. A medição dos serviços, para efeito de faturamento e cobrança, será feita em períodos mensais, conforme programação de serviços e emissão das Ordens de Serviço específicas.
- 10.6. O valor das medições será obtido mediante aplicação dos preços unitários constantes da planilha de orçamento proposta pela Contratada, integrante do contrato, às quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Obras e Viação – SEMOB.
- 10.7. As quantidades efetivamente executadas serão medidas conforme critério de medição estabelecido no presente documento, para cada um dos serviços previstos em contrato.
- 10.8. Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais que fazem parte dos Planos de Trabalho.
- 10.9. Preços Unitários são os valores correspondentes à realização de uma unidade do serviço em análise. Todos os preços unitários, ou os valores globais, salvo menção explícita em contrário, consideram em sua composição, os custos e despesas relativos a:
 - a) Fornecimento, carga, transporte, descarga, manuseio, armazenagem, proteção e guarda dos materiais de consumo, tais como combustíveis, graxas, lubrificantes, pneus, câmaras, filtros, sabão em pó, desinfetantes, detergentes,



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

- impressos, softwares e demais materiais de uso geral, necessários às atividades relacionadas ao planejamento, elaboração dos planos de trabalho e à execução dos serviços, tais como contêineres para utilização nas operações de limpeza;
- b) Mobilização e desmobilização, uniformes nos padrões determinados pela Prefeitura, transporte, alimentação, assistência social, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros necessários à segurança pessoal e/ou execução dos serviços;
 - c) Fornecimento, operação e manutenção de todos os veículos e equipamentos, utilizados pela Contratada, e necessários à execução dos serviços, objeto do contrato.
 - d) Fornecimento, operação e manutenção de todas as ferramentas necessárias à execução adequada dos serviços objeto do contrato, tais como vassouras, pás, enxadas, garfos, escovas, contêineres, etc.
 - e) Disponibilização, utilização e manutenção de todas as instalações necessárias para o cumprimento do objeto contratual, em consonância com o disposto neste Projeto Básico nas especificações técnicas.
 - f) Fornecimento, instalação, operação e manutenção dos sistemas de distribuição nas instalações utilizadas pela Contratada no cumprimento do objeto contratual. Salários, encargos sociais e administrativos, benefícios, impostos e taxas, amortizações, licenciamentos, seguros, despesas financeiras de capital e de administração, depreciação, capital de giro, lucro e quaisquer outros relativos a benefícios e despesas diretas ou indiretas.
 - g) Todas as medições serão realizadas mensalmente, considerando-se os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, exceto a primeira que será realizada a partir da assinatura da Ordem de Serviço e a final, que será realizada quando do encerramento do contrato.
 - h) Na hipótese de impedimento temporário do uso das balanças, por caso fortuito ou de força maior, o peso diário coletado, será apurado por estimativa considerando-se o setor de coleta que originou o resíduo, e a quilometragem percorrida mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FATURAMENTO E PAGAMENTO



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

- 11.1. Após a liberação por parte da PREFEITURA do Boletim de Medição e da autorização de faturamento, a CONTRATADA emitirá a documentação hábil de cobrança até, no máximo o 1º (primeiro) dia útil após a aprovação da Medição, em conformidade com a legislação vigente e a submeterá à PREFEITURA.
- 11.2. A primeira Medição deverá ser acompanhada do comprovante de inscrição no INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social específico para o estabelecimento, aberto em razão deste Contrato, bem como do comprovante de inscrição da CONTRATADA junto à Prefeitura do Município de ABAETETUBA, competente para cobrança do Imposto Sobre Serviços – ISS. Desde que as Notas fiscais ou Notas fiscais – faturas e os documentos que as acompanham, inclusive os relativos a despesas reembolsáveis e realizadas, estejam em conformidade com o Contrato e com as instruções administrativas adicionais transmitidas pela PREFEITURA.
- 11.3. A PREFEITURA efetuará o pagamento, no prazo de até 10 (dez) dias, após a data da entrega das faturas conforme item 11.1 retro.
- 11.4. No caso de não cumprimento pela CONTRATADA dos prazos previstos no item 11.1, o período constatado de atraso será acrescido ao prazo para pagamento previsto neste item, não incidindo qualquer acréscimo sobre os valores faturados. Até 2 (dois) dias úteis antes da data estipulada para pagamento da medição pela PREFEITURA, a CONTRATADA deverá apresentar os originais e cópias das guias de recolhimento do INSS e FGTS, correspondentes ao mês anterior de execução dos serviços, devidamente quitadas. As cópias ficarão retidas.
- 11.5. A não apresentação no prazo acima acarretará o atraso na liberação do pagamento sem que caiba à PREFEITURA qualquer ônus, tais como juros, multas, etc.
- 11.6. Os pagamentos serão efetuados pela PREFEITURA à CONTRATADA na Cidade de ABAETETUBA, Estado de PARÁ, mediante crédito em **Conta Corrente de titularidade da contratada.**
- 11.7. Para todos os fins, o recibo de depósito será considerado prova de quitação. No caso de mudança de estabelecimento bancário a



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

CONTRATADA deverá informar, por escrito, à PREFEITURA com antecedência de 15 (quinze) dias, o novo estabelecimento pretendido, e obter o seu “de acordo”.

- 11.8. A CONTRATADA, por força deste instrumento, concorda em abrir mão do que lhe faculta o artigo 2º (segundo) da Lei 5.474/68, de sorte que passa a ser defeso, por mútuo acordo das partes, a extração de duplicata da fatura emitida em decorrência da presente prestação de serviços. A não observância desta disposição constituirá condição resolutive do Contrato, incorrendo a CONTRATADA no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do saldo do valor total atualizado do contrato. Caso sejam constatados pela PREFEITURA erros, falhas ou divergências nos documentos referidos nesta Cláusula, o prazo para pagamento, acima estabelecido, só será contado a partir da data de reapresentação, pela CONTRATADA, das Notas Fiscais ou Notas Fiscal-Faturas, devidamente retificadas, não incidindo qualquer acréscimo sobre os valores faturados.
- 11.9. Constatadas pela PREFEITURA quaisquer irregularidades em faturas já pagas, esta efetuará a glosa e optará entre o desconto desse valor no próximo pagamento ou notificará a CONTRATADA para recolhimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação.
- 11.10. Os faturamentos dos serviços executados, serão efetuados regularmente com base nas medições aprovadas pela PREFEITURA a qual subordinam-se tais serviços.
- 11.11. O pagamento corresponderá à medição dos vários serviços efetivamente realizados no período de referência, com base nos respectivos Boletins de Medição, observado o valor unitário de cada serviço apresentado pela CONTRATADA por ocasião da licitação e computados os reajustamentos cabíveis, quando for o caso.
- 11.12. As Faturas serão obrigatoriamente acompanhadas das respectivas Folhas de Medição aprovadas pela Fiscalização da PREFEITURA.
- 11.13. Os preços dos serviços serão reajustados, anualmente, ou sempre que a legislação vigente permitir, a partir da data fixada para apresentação da proposta, com base na variação prevista na Cláusula Nona, item 9.1- Do



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Reajustamento, tendo como data-base o mês de apresentação da proposta.

- 11.14. Os pagamentos efetuados após o dia definido neste Contrato, incorrerão em multa a ser paga pela PREFEITURA por dia do valor da fatura a título de atualização financeira previsto na Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.
- 11.15. Nenhum pagamento não efetuado, poderá ser invocado pela CONTRATADA para isentá-la, em qualquer tempo, das responsabilidades contratuais, direta ou indiretamente, relacionadas com a execução dos serviços, salvo o previsto no art. 78, inciso XV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO

- 12.1. A CONTRATADA não poderá, no todo ou em parte, subcontratar suas obrigações ou ceder ou transferir a terceiros o presente Contrato, sem a prévia e expressa autorização por escrito da PREFEITURA
- 12.2. A autorização de subcontratação, porventura concedida pela PREFEITURA, não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas neste contrato, inclusive quanto a possíveis danos causados a Terceiros por parte de sua Subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MULTAS

- 13.1. Caso a CONTRATADA não cumpra o prazo contratual definido, responderá pelo pagamento de uma multa diária, calculada sobre o saldo do valor total estimado do contrato, à época da infração depois de atualização de acordo com a fórmula de reajuste prevista na Cláusula Nona – Do Reajustamento, podendo a PREFEITURA rescindir o contrato se a situação permanecer após 15 (quinze) dias contados da data do início da aplicação da multa.



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

13.2. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, ocorrendo rescisão por motivo imputável à CONTRATADA, esta responderá, alternativamente, à escolha da PREFEITURA por:

- a) Multa rescisória de 5% (cinco por cento) calculada sobre o saldo do valor total estimado do CONTRATO à época da infração, depois de atualizado de acordo com a fórmula de reajuste prevista na Cláusula Nona - Do Reajustamento, contada a penalidade a partir da data em que se caracterizar o inadimplemento, inclusive, até a data do adimplemento, e/ou, pelo pagamento de perdas e danos que puderem ser efetivamente apurados.
- b) A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada obrigação deixar deser cumprida.
- c) As multas porventura aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando a PREFEITURA autorizada a descontá-las dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial, ressalvado o direito de defesa prévia da CONTRATADA.
- d) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a PREFEITURA poderá além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência ou suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento de contratar com a PREFEITURA.
- e) Caso a CONTRATADA não cumpra o prazo final dos serviços previsto neste Contrato, passará a assumir o custo da PREFEITURA com o gerenciamento dos serviços, ficando esta autorizada a descontar os referidos valores dos pagamentos devidos à CONTRATADA.
- f) O total das multas previstas nesta Cláusula ficará limitado a 10% (dez por cento) do valor total estimado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, garantido o direito de defesa pela CONTRATADA, a critério da PREFEITURA nos seguintes casos:



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

- a) Inadimplemento reiterado de qualquer Cláusula, condição ou dissolução deste Contrato;
- b) Falência, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial, requerida ou homologada;
- c) Quando as multas aplicadas atingirem 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato;
- d) Recusa na reparação ou substituição do serviço rejeitado pela PREFEITURA;
- e) Subcontratar ou transferir a totalidade do Contrato sem consentimento expresso e por escrito da PREFEITURA;
- f) Subcontratar parte de sua execução sem consentimento expresso e por escrito da PREFEITURA;
- g) Incurrir reiteradamente nas infrações de que trata este Contrato;
- h) Praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- i) Ficar evidenciada sua incapacidade de cumprir as obrigações assumidas, desaparecimento ou má-fé da CONTRATADA, devidamente caracterizados em Relatório de Inspeção elaborado pela PREFEITURA;
- j) As medidas acima relacionadas não se aplicam no caso de rescisão motivada no interesse público, ocorrendo rescisão do Contrato por inadimplência da CONTRATADA e, ainda, nos casos previstos nos subitens 14.1. alínea “a” a “i”, fica assegurado à PREFEITURA o direito de imitir-se liminarmente na posse dos serviços já executados, que estejam sob a guarda ou em poder da CONTRATADA, e de ceder o Contrato a quem bem entender, observado o previsto na Lei 8666/93 e alterações posteriores, independentemente de qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA.

14.2. Rescindido o contrato nos termos previstos neste item, a PREFEITURA pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelos serviços já entregues, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, a CONTRATADA restituirá à PREFEITURA as importâncias já recebidas, naquilo que excederem o



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

valor desses serviços. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

- 14.3. O Contrato também poderá ser rescindido, de pleno direito, nos casos elencados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei n.º 8.883/94.
- 14.4. A rescisão do Contrato, promovida unilateralmente pela PREFEITURA causados por incapacidade técnica da CONTRATADA acarretará nas seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções, de acordo com as leis vigentes bem como neste contrato:
- a) Assunção imediata do objeto, por ato próprio da PREFEITURA lavrando-se Termo circunstanciado;
 - b) Perda da garantia contratual;
 - c) Responsabilidade por prejuízos causados à PREFEITURA;
 - d) Ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, materiais, veículos e pessoal empregado na execução do contrato, necessários à continuidade dos serviços, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à CONTRATADA mediante justa avaliação;
 - e) Retenção de créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à PREFEITURA;
- 14.5. A rescisão também poderá ocorrer por ato unilateral da CONTRATADA, depois de esgotadas todas as tentativas de entendimento entre as Partes, de acordo com o estabelecido nos incisos XIII à XVII e no parágrafo único do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.
- 14.6. Ocorrendo à rescisão unilateral por parte da PREFEITURA sem que a CONTRATADA tenha dado causa para tal ato, a PREFEITURA arcará com uma multa rescisória a título de perdas e danos de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do contrato, atualizado para a data da ocorrência pela fórmula prevista no item 2 do item 9.1, da Clausula 9ª – Do Reajustamento.



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

- 14.7. O Contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as Partes, atendidas a conveniência da PREFEITURA, recebendo a CONTRATADA o valor correspondente aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NOVAÇÃO

- 15.1. A tolerância ou não do exercício, pela PREFEITURA de quaisquer direitos a ela assegurados, neste contrato ou na Lei em geral, não será interpretado como novação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a PREFEITURA exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 16.1. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações a disposições deste Contrato, pela CONTRATADA, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato.
- 16.2. A CONTRATADA deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo máximo de 03 (três) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto em 16.1.
- 16.3. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecida pela PREFEITURA será concedida prorrogação no prazo contratual, a ser acordada entre as Partes, para o restabelecimento das condições normais de execução dos serviços, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

- 17.1. O valor total estimado deste CONTRATO é de R\$ (.....). Base /2021.



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS SEGUROS

- 18.1. A CONTRATADA se obriga a providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os Seguros exigidos por Lei, com vigência a partir da data de início dos serviços até o seu encerramento.
- 18.2. A CONTRATADA será responsável pela contratação, por sua conta exclusiva, dos seguros do pessoal, imóveis, instalações, equipamentos e veículos que utilizar na execução dos serviços, sob pena de assumir diretamente todos os riscos e ônus inerentes.
- 18.3. Serão também da inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os seguros necessários, inclusive os relativos à garantia financeira para aquisição de equipamentos, à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 19.1. A CONTRATADA efetuará, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Termo, para a garantia do fiel cumprimento desse contrato, mediante (escolher uma das modalidades de garantia previstas no Art. 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93) no valor de **R\$** (.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato Anual em reais, A cada 12 (doze) meses, a caução deverá ser recolhida dentro da mesma condição anterior e assim sucessivamente até a expiração do Contrato.
- 19.2. As garantias oferecidas neste item poderão ser prestadas em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; ou seguro-garantia; ou ainda através de Fiança Bancária.
- 19.3. Se até 30 (trinta) dias do vencimento da Carta de Fiança Bancária ou do Seguro Garantia, ainda não tiver sido emitido o “Termo de Recebimento Definitivo”, a CONTRATADA se obriga a substituí-la (o) por outra de igual



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

- valor, que terá validade de até 30 (trinta) dias após a nova data estimada para o encerramento do Contrato. A referida substituição será efetuada até 10 (dez) dias consecutivos antes do vencimento de carta de fiança/seguro garantia a ser substituída, sem ônus para a PREFEITURA.
- 19.4. As garantias de que trata este item, não executadas nos termos do Contrato, serão restituídas, mediante solicitação da CONTRATADA, até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura, pelas Partes, do “Termo de Recebimento Definitivo”.
 - 19.5. Em caso de aditamento do Contrato, importando tal fato na elevação do seu valor total estimado, a CONTRATADA se obriga a reforçar proporcionalmente as garantias prestadas.
 - 19.6. A garantia contratual será devolvida à CONTRATADA após o Recebimento Definitivo do objeto contratado, mediante requerimento da interessada, e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas.
 - 19.7. A garantia mencionada servirá como seguro pelo fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas. A infringência a qualquer das Cláusulas do Contrato implicará em perda da mesma a favor da PREFEITURA, revertendo seu valor aos cofres da mesma.
 - 19.8. Em caso de utilização da garantia, total ou parcial, a CONTRATADA, se obriga a repor o valor na sua integralidade, para a mesma finalidade, num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades.
 - 19.9. Nos casos de rescisão do contrato administrativo de prestação de serviços, a caução inicial, não será devolvida a menos que decorra de determinação ou culpa da PREFEITURA, ou por acordo amigável entre as Partes.
 - 19.10. Caso o Licitante opte pela modalidade de caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado e/ou transferido para conta corrente a ser informada na convocação para assinatura do Contrato.
 - 19.11. A garantia de contratação prestada em dinheiro, será devolvida à contratada, depois de quitadas todas as pendências, quando do recebimento definitivo, sem quaisquer acréscimos de juros, correção



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

monetária ou qualquer reajustamento, exceto aquela prestada em moeda corrente, atualizada monetariamente.

- 19.12. Deverá ainda ser obedecido o item/cláusula do Edital PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2021 referente a garantia de execução contratual. No caso de haver divergência entre disposições deste Contrato, do Edital ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá asdo Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES

- 19.1. À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa, conforme prevista na Cláusula Décima Terceira deste Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses.

- 19.2. Ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a PREFEITURA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a PREFEITURA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no início anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 21.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, que terão por base, no caso das multas, o preço unitário do item licitado, vigente à época da infração:

- 21.2. Serão aplicadas para os serviços constantes as seguintes multas:



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

- a) de meia tonelada de lixo para cada hora de atraso no horário de início dos serviços definido pelos órgãos de planejamento da PREFEITURA ou determinado expressamente por seus órgãos operacionais, admitida tolerância de 10 (dez) minutos.

21.3. de meia tonelada de lixo por infração nos seguintes casos:

- a) por empregado/dia que se apresentar ao serviço sem o uniforme completo, aprovado pela PREFEITURA e os Equipamentos de Proteção Individual - (EPI) adequados;
- b) por guarnição/dia em que se constatar a falta ou uso incorreto de Equipamentos de Proteção Coletiva - (EPC);
- c) por não providenciar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas contados a partir da comunicação por escrito emitida pela CONTRATADA, a troca de equipamentos e utensílios de trabalho considerados pela Fiscalização em mau estado de conservação ou inadequados para os serviços;
- d) por empregado/dia não alocado nas atividades conforme quantitativo de pessoal proposto pela CONTRATADA e aprovado pela PREFEITURA
- e) por falta de urbanidade de servidor para com a PREFEITURA ou com o Município;

21.4. meia tonelada de lixo por infração nos seguintes casos:

- a) não atendimento, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à notificação de substituição de empregado cuja permanência no serviço seja considerada inconveniente ou imprópria ao serviço público;
- b) por veículo em que seja detectada manutenção sendo realizada em via ou logradouro público, exceto nos casos admitidos neste Contrato.
- c) por tentativa de extorsão ao Município para a realização dos serviços;
- d) por impedir o acesso da Fiscalização às dependências utilizadas pela CONTRATADA, quando previamente solicitado;
- e) por local de acumulação de resíduos que não forem coletados, após a execução dos serviços de coleta, por veículo não submetido à aferição de Tara, quando expressamente determinada pelos órgãos competentes da PREFEITURA por escrito. Neste caso o veículo será imediatamente retirado do serviço;



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

- g) por quarteirão (trecho de rua entre duas transversais contíguas) em que for constatado o não recolhimento, total ou parcial, do lixo domiciliar na frequência estipulada pela PREFEITURA ressalvado a hipótese do fato ocorrer após a passagem do veículo coletor;
- h) por veículo em que se verifique o seu uso em mau estado de limpeza e conservação;
- i) por veículo que cause o derramamento de detritos durante o trajeto;
- j) por alteração do planejamento de trabalho sem prévia autorização da PREFEITURA
- k) por carga e descarga de materiais em locais não autorizados pela PREFEITURA Neste caso será exigida ainda a remoção dos mesmos para os locais indicados pela PREFEITURA sem que isto implique em custo para a mesma;
- l) por adulterar Tara dos veículos alocados nos serviços, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais;
- m) por recolhimento indevido e/ou desautorizado de resíduos estranhos e incompatíveis com a natureza dos serviços e/ou características dos veículos.
- n) por dia de ausência do caminhão compactador de lixo no Setor definido no Plano de Trabalho.
- o) pelo prazo de cada 10 (dez) dias, por veículo, cuja vida útil ultrapassar o permitido neste Contrato;
- p) pela execução de serviços não previstos no Contrato, salvo autorização da PREFEITURA.
- q) por ser visto atirando resíduos coletados em lotes vagos ou bocas de lobo, ou locais não autorizados;
- r) de 0,20 (zero vírgula vinte) tonelada de lixo para cada hora de atraso no horário de início dos serviços definido pelos órgãos de planejamento da PREFEITURA ou determinado expressamente por seus órgãos operacionais, admitida tolerância de 10 (dez) minutos.

21.5. de 0,20 (zero vírgula vinte) tonelada de lixo por infração nos seguintes casos:

- a) por empregado/dia que se apresentar ao serviço sem o uniforme completo, aprovado pela PREFEITURA e os Equipamentos de Proteção Individual - (EPI)



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

adequados;

b) por guarnição/dia em que se constatar a falta ou uso incorreto de Equipamentos de Proteção Coletiva - (EPC);

b) por não providenciar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas contados a partir da comunicação por escrito emitida pela CONTRATADA, a troca de equipamentos e utensílios de trabalho considerados pela Fiscalização em mau estado de conservação ou inadequados para os serviços;

c) por empregado/dia não alocado nas atividades conforme quantitativo de pessoal proposto pela CONTRATADA e aprovado pela PREFEITURA por falta de urbanidade de servidor para com a PREFEITURA ou com o Município;

de 0,50(zero vírgula cinquenta) tonelada de lixo por infração nos seguintes casos:

a) não atendimento, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à notificação de substituição de empregado cuja permanência no serviço seja considerada inconveniente ou imprópria ao serviço público;

b) por veículo em que seja detectada manutenção sendo realizada em via ou logradouro público, exceto nos casos admitidos neste Contrato.

c) por tentativa de extorsão ao Município para a realização dos serviços;

d) por impedir o acesso da Fiscalização às dependências utilizadas pela CONTRATADA, quando previamente solicitado;

e) por local de acumulação de resíduos que não forem coletados, após a execução dos serviços de coleta.

f) por veículo não submetido à aferição de Tara, quando expressamente determinada pelos órgãos competentes da PREFEITURA por escrito. Neste caso o veículo será imediatamente retirado do serviço;

g) por ponto em que for constatado o não recolhimento, total ou parcial, do lixo séptico na frequência estipulada pela PREFEITURA ressalvado a hipótese do fato ocorrer após a passagem do veículo coletor;

h) por veículo em que se verifique o seu uso em mau estado de limpeza e conservação;

i) por veículo que cause o derramamento de detritos durante o trajeto;

j) por alteração do planejamento de trabalho sem prévia autorização da PREFEITURA



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

- k) por carga e descarga de materiais em locais não autorizados pela PREFEITURA Neste caso será exigida ainda a remoção dos mesmos para os locais indicados pela PREFEITURA sem que isto implique em custo para a mesma;
- l) por adulterar Tara dos veículos alocados nos serviços, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais;
- m) por recolhimento indevido e/ou desautorizado de resíduos estranhos e incompatíveis com a natureza dos serviços e/ou características dos veículos.
- n) por dia de ausência de veículo apropriado e aprovado para coleta deste tipo de resíduo.
- o) pelo prazo de cada 10 (dez) dias, por veículo, cuja vida útil ultrapassar o permitido neste contrato;
- p) pela execução de serviços não previstos no Contrato, salvo autorização da PREFEITURA.

21.6. Sem prejuízo das cominações previstas no item anterior, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

- a) por dia de atraso no início dos serviços;
- b) por uso de veículo ou equipamento ou uniforme em desacordo com o fixado nas especificações;
- c) por realizar catação ou triagem de resíduos, solicitação de propina, ingestão de bebida alcoólica em serviço, falta de urbanidade no trato com as pessoas;
- d) por descumprimento de determinação da PREFEITURA prevista em Ordem de Serviços, execução de serviços estranhos ao contratado, descarga em local não autorizado, execução incompleta ou parcial dos serviços.
- e) por falta de colocação de equipamentos e/ou caminhões definidos em substituição aos equipamentos fornecidos pela PREFEITURA:- multa de 1 hora sobre cada equipamento e/ou caminhão.

21.7. A multa decorrente de infração reincidente em um prazo igual ou inferior a uma semana será lançada com valor dobrado em relação aos previstos nos itens 21.2 a 21.6 retro.

21.8. As multas não têm caráter compensatório, são independentes e



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

cumulativas e não eximem a CONTRATADA da plena execução dos serviços contratados.

- 21.9. Atingindo as multas o percentual de 10% (dez por cento) do valor global reajustado do Contrato, poderá a PREFEITURA a seu exclusivo critério, promover sua rescisão, ressalvado os previstos no item 21.13 e 21.20.
- 21.10. Atingindo as multas cobradas em um único mês valor superior a 10% da fatura mensal, e sendo este valor inferior a 40%, poderá a PREFEITURA a seu exclusivo critério parcelar o valor que exceder a 10%.
- 21.11. Atingindo as multas cobradas em um único mês o percentual de 40% da fatura, poderá a PREFEITURA a seu exclusivo critério promover a rescisão do Contrato, decorridos os critérios previstos no item 21.20 combinado com o item 21.14 deste Contrato.
- 21.12. Nos 6 (seis) últimos meses do Contrato, as multas pelas infrações cometidas pela CONTRATADA serão cobradas em dobro.
- 21.13. As multas poderão ser relevadas por motivo de força maior nos termos do parágrafo único do artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro.

21.13.1-Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades relativas aos serviços contratados, deverá comunicar, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos para o completo restabelecimento da normalidade das atividades.

21.13.2-O comunicado de força maior será julgado à época de seu recebimento com relação à aceitação ou não do fato de força maior, podendo a PREFEITURA constatar a veracidade do fato.

- 21.14. As penalidades de advertência e multas serão aplicadas de ofício pela PREFEITURA.
- 21.15. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da PREFEITURA facultada à defesa à CONTRATADA no respectivo processo no prazo de 5 dias úteis da abertura de vistas.
- 21.16. As referidas penalidades serão aplicadas por documento oficial da



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

PREFEITURA e entregue à empresa CONTRATADA mediante protocolo.

- 21.17. As penalidades poderão ser aplicadas se forem desobedecidas solicitações escritas da PREFEITURA para sanar irregularidades constatadas, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.
- 21.18. Todas as multas referidas nos itens acima serão aplicadas em dobro, na reincidência da falta no período de 07 (sete) dias corridos, da primeira ocorrência.
- 21.19. A critério exclusivo da PREFEITURA a quitação das multas aplicadas poderão ocorrer deduzindo-se do pagamento devido à CONTRATADA, por conta dos serviços medidos, nas medições subsequentes ao mês da aplicação da penalidade, observado o disposto no item 21.20.
- 21.20. -As multas terão sua aplicação sob competência da PREFEITURA com observância dos seguintes critérios:

21.20.1-Toda e qualquer irregularidade constatada será comunicada a CONTRATADA por ofício no período de 24 (vinte e quatro) horas, para que a mesma se manifeste como defesa prévia.

21.20.2-As multas, por ventura aplicadas, no decorrer do mês da execução dos serviços, serão descontadas na Medição subsequente depois de decorrido o prazo de direito de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recurso interposto pela CONTRATADA e julgamento definitivo pela PREFEITURA O Sr. Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da PREFEITURA gestor do contrato, designará uma Comissão Permanente para o julgamento dos Recursos apresentados. Para embasar a fase de julgamento serão tomados, se necessário e por escrito, depoimento de no mínimo 3 (três) Munícipes residentes no local da infração que presenciaram a infração.

21.20.3-A Notificação será considerada sem efeito pela PREFEITURA se for acatada a defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS INSTALAÇÕES

- 22.1. A CONTRATADA deverá dispor de edificações e de instalações fixas no Município, formadas de oficina, almoxarifado e instalações



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

complementares e peças, de forma a poder garantir a regularidade, a manutenção dos veículos e equipamentos.

- 22.2. Outrossim, deverá, dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos e equipamentos em via pública, quando não estiverem em serviço.
- 22.3. A CONTRATADA deverá manter estas edificações e instalações, correndo por sua conta todas as despesas necessárias para tanto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VARIAÇÃO DA QUANTIDADE DE SERVIÇOS

- 23.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, excluída sempre desse cálculo a parcela de eventual reajustamento. A variação será compromissada através de Termo Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas somente por escrito para o seguinte endereço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

a/c. – SECRETÁRIO(a)

- 24.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato são considerados sem efeito e somente o estipulado no Contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo.
- 24.3. A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das Especificações Técnicas, dos documentos e demais



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

- condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos serviços.
- 24.4. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 24.5. A CONTRATADA, na vigência do Contrato, será a única responsável civil, criminal e perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de material, não respondendo a PREFEITURA em hipótese alguma por ressarcimento e indenizações, seja a que título for.
- 24.6. Independentemente da rescisão contratual, a PREFEITURA poderá assumir direta ou indiretamente a execução dos serviços na hipótese da CONTRATADA não conseguir deter movimento grevista que paralise a execução dos serviços.
- 24.7. A PREFEITURA se reserva no direito de executar por ela mesma ou através de outras empresas contratadas, serviços distintos dos abrangidos no presente Contrato.
- 24.8. À PREFEITURA é facultado determinar os serviços até a efetiva implantação dos planos aprovados.
- 24.9. A PREFEITURA poderá, a seu exclusivo critério, durante os últimos 60 (sessenta) dias da vigência do contrato, determinar a gradativa redução dos serviços, quer seja para a implantação de novo contrato, quer para execução com pessoal próprio.
- 24.10. A Direção geral e a Responsabilidade técnica dos serviços caberão ao profissional da empresa CONTRATADA, devidamente habilitado em Engenharia Sanitária;
- 24.11. A mudança do profissional responsável deverá ser comunicado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, e somente será efetivada com a aprovação da PREFEITURA salvo motivo de força maior;
- 24.12. A PREFEITURA somente receberá os serviços que estiverem de acordo com este Contrato, Projetos, Especificações e seus Anexos.
- 24.13. A Taxa de ISS a incidir sobre todos os serviços previstos no contrato.
- 24.14. A CONTRATADA se obriga a cumprir rigorosamente todas as normas da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (C.I.P.A), se necessária, em



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

função de lei vigente sobre a matéria.

- 24.15. A CONTRATADA ficará obrigada a apresentar à PREFEITURA no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a data da emissão da 1º Ordem de Serviços, a A.R.T. referente à Execução dos Serviços do Objeto deste Contrato;
- 24.16. Todos os resíduos sólidos domiciliares, comerciais, industriais, de feiras livres e de varrição, e outros similares gerados no Município serão, obrigatoriamente, encaminhados ao Aterro Sanitário.
- 24.17. Fica terminantemente proibido à CONTRATADA prestar declarações ou fornecer informações referentes a este Contrato a terceiros sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA a quem cabe tal incumbência;
- 24.18. É vedada à CONTRATADA presentear ou gratificar empregados da PREFEITURA bem como, favorecê-los de qualquer forma;
- 24.19. A constatação de qualquer procedimento irregular por parte da CONTRATADA, implicará na retenção dos pagamentos devidos até que seja procedida a regularização.
- 24.20. As Ordens de Início de Serviço e toda a correspondência referente ao Contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício. Na hipótese de a CONTRATADA, se negar a assinar o recebimento do ofício no competente livro de carga, o mesmo será enviado pelo Correio, registrado, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.
- 24.21. A CONTRATADA deverá prever 10 (dez) % do custo total dos serviços no item 8, para aplicação em Programa de Educação Ambiental quanto à correta disposição do lixo gerado no Município;
- 24.22. Para fins deste contrato, o índice oficial previsto na Lei de Licitações será o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), onde não houver disposição em contrário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 25.1. Este instrumento é regido pelas Cláusulas e Condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no Edital de Licitação e seus Anexos de que é decorrente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, subsidiariamente, pelos princípios de Direito Público e ainda, no que couber,



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

pelos dispositivos do Direito Privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FORO

27.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de ABAETETUBA, Estado do PARÁ, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

ABAETETUBA, PA, de de 20.....

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Nome: _____

2- Nome: _____

RG: _____

RG: _____

CPF: ____ / ____ / ____ / ____

CPF: ____ / ____ / ____ / ____